



SENADO FEDERAL

PROJETO DE LEI Nº 1548, DE 2019

Inclui o art. 301-A na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.

AUTORIA: Senador Fabiano Contarato (REDE/ES)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

Inclui o art. 301-A na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro.



O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescida do art. 301-A:

“Art. 301-A A União, o Distrito Federal e os Estados poderão criar Varas Especializadas de Crimes de Trânsito, órgãos da Justiça Ordinária, para o processo, o julgamento e a execução das causas decorrentes dos crimes de trânsito.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

É necessário rememorar que existe uma guerra que perpassa na frente de absolutamente todas as residências deste país. Não há sequer um brasileiro que não esteja exposto a ela. Não há ninguém que esteja, de fato, seguro. Em cada esquina, rua e avenida podemos nos tornar vítimas.

Em 2017, suas baixas superaram 47.000 (quarenta e sete mil) mortes, sem contar os 400.000 (quatrocentos mil) mutilados. Uma verdadeira carnificina. Na Síria, país devastado por um severo conflito armado, morreram, no mesmo período, os mesmos 47.000 (quarenta e sete mil), segundo dados do Observatório Sírio de Direitos Humanos.

Qual de nós mandaria seu filho para a Síria amanhã? Ninguém...

Qual de nós levará seu filho para a escola amanhã? Todos, inevitavelmente.

Logo, é imperioso que tomemos medidas sérias e efetivas para tornar o trânsito mais seguro, de modo que não venha a ser tão ou mais fatal do que uma guerra. Isso, obviamente, inclui um tratamento processual adequado à matéria.

Nesse aspecto, vale lembrar que, apesar dos heroicos esforços de Magistrados, membros do Ministério Público, da Defensoria Pública e seus respectivos servidores, a realidade forense brasileira é a do completo atolamento de demandas nos Fóruns e Tribunais.

Infelizmente, processos levam longos anos para uma solução final, o que tem atraído, sobretudo em crimes de trânsito, que têm penas mais brandas, a prescrição. Nessas hipóteses, a sociedade enxerga a plena impunidade daqueles que não respeitam as leis de trânsito e, conseqüentemente, a vida.

Por essa razão, sem nenhum intuito de interferir na organização interna do Poder Judiciário, mas tão somente abrindo a previsão legal da faculdade de criação de Varas Especializadas em Crimes de Trânsito, a fim de que haja a possibilidade de prestação de uma tutela jurisdicional mais célere, apresento o projeto supra.

Não há aqui, repise-se, a imposição de uma obrigação a um outro Poder, mas tão somente a abertura de uma nova opção para tratamento da questão, nos moldes em que já ocorreu em meu amado Espírito Santo, época em que atuava na Delegacia Especializada em Crimes de Trânsito e o Tribunal de Justiça local havia criado a Vara Especializada.

Naquela ocasião, eram raras as hipóteses de prescrição, não havia demora no julgamento de processos, e, o mais importante: os profissionais que ali atuavam, representantes de todos os órgãos que compõem o sistema de Justiça, detinham conhecimento especializado para tratar da questão de forma mais proporcional, razoável e adequada. O que gerava em toda a população um maior sentimento de paz social.

A referida medida já é aplicada no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, órgão que já dispõe de Varas Especializadas em Crimes de Trânsito.

Nesse mesmo diapasão, foram criados os Juizados de Violência Doméstica do art. 14 da Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria

da Penha. Para tratar, portanto, de uma questão específica da nossa realidade social que também é digna de uma resposta célere por parte do Estado.

Assim, tendo a firme convicção de que a sociedade brasileira merece uma disciplina séria e efetiva aos crimes de trânsito e suas consequências penais, cujos acidentes vitimam mais do que grande parte dos conflitos armados existentes no mundo, peço o apoio dos ilustres Pares para a criação das Varas Especializadas.

Sala das Sessões,

Senador FABIANO CONTARATO



SF/19088.98985-00

LEGISLAÇÃO CITADA

- Lei nº 9.503, de 23 de Setembro de 1997 - Código de Trânsito Brasileiro - 9503/97
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:1997;9503>
- Lei nº 11.340, de 7 de Agosto de 2006 - Lei Maria da Penha - 11340/06
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2006;11340>
 - artigo 14